

PROJETO DE LEI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O USO ADEQUADO DA INTERNET E DAS REDES SOCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Uso Adequado da Internet e das Redes Sociais, voltada aos estudantes das escolas públicas municipais de ensino fundamental, bem como a seus familiares.

Art. 2º São diretrizes da Política instituída por esta Lei:

I – orientar sobre o funcionamento da internet e das redes sociais, destacando seus benefícios, riscos e impactos, promovendo o uso responsável e consciente;

II – instruir quanto à identificação de conteúdos maliciosos, incluindo violência, pedofilia, discursos de ódio, fake news (informações falsas) e grupos extremistas;

III – promover a conscientização sobre a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital;

IV – prevenir e combater a dependência digital, por meio de estratégias voltadas à saúde mental dos estudantes, com atenção à prevenção do sofrimento psíquico e à oferta de espaços de escuta e acolhimento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º Constituem ações da Política instituída por esta Lei:

I – realização de debates, painéis, palestras, oficinas, cursos e demais atividades educativas sobre os temas previstos nesta Lei, voltadas aos alunos e seus familiares;

II – oferta de formação continuada aos educadores e demais profissionais da rede municipal de ensino, com foco nos conteúdos desta Lei e na identificação de sinais de dependência digital;

III – promoção de campanhas públicas de conscientização sobre o uso adequado da internet e das redes sociais, seus riscos e formas de prevenção à dependência digital.

Parágrafo único: Os conteúdos previstos nesta Lei serão incluídos, quando pertinente, no currículo das escolas públicas municipais de ensino fundamental, mediante estudo técnico da Secretaria Municipal de Educação e parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei será aplicada em conformidade, no que couber, com as disposições da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos



estabelecimentos de ensino da educação básica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para regulamentar e garantir a execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **instituir, no âmbito das escolas públicas municipais de ensino fundamental de Cuiabá, uma política de conscientização e orientação sobre o uso adequado da internet e das redes sociais.**

A proposta visa promover a cidadania digital, proteger a infância e a juventude e contribuir para a preservação da saúde mental dos estudantes – temas de notória atualidade e urgência, diante da crescente exposição de crianças e adolescentes a riscos no ambiente digital.

A matéria está amparada no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que **atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e estadual. Adicionalmente, fundamenta-se no art. 23, incisos II e V, da Carta Magna, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da educação.

A proposta também está em consonância com a **Lei Federal nº 15.100/2025**, que trata do uso de dispositivos eletrônicos por estudantes, e busca integrar suas disposições às realidades e necessidades específicas da rede municipal de ensino.

Por meio de ações educativas e de orientação continuada voltadas a alunos, familiares e profissionais da educação, o Município poderá contribuir efetivamente para a formação de cidadãos críticos, conscientes e seguros no uso das tecnologias digitais, promovendo valores como responsabilidade, respeito e empatia no ambiente virtual.

Importante destacar que o projeto **não implica aumento de despesas** para a administração pública e **não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Executivo**, conforme previsto no art. 27 da Lei Orgânica do Município. Além disso, encontra-se redigido em língua vernácula, com observância às normas gramaticais da língua portuguesa.

Diante da relevância da matéria, solicitamos aos nobres vereadores o apoio necessário para aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de maio de 2025

Ildé Taques - PSB

Vereador(a)

